

Assunto: **Re: RECURSO ADMINISTRATIVO 1512.01/2023-CP**

De: cauipe construções <cauipeconstrucoes@gmail.com>

Para: <licitacao@acarau.ce.gov.br>

Data: 23/02/2024 14:02



- RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf (~638 KB)

Desculpe, corrigimos a data do Recurso, datamos erroneamente no mês de janeiro.

Em sex., 23 de fev. de 2024 às 13:56, cauipe construções <cauipeconstrucoes@gmail.com> escreveu:

SEGUIE EM ANEXO.

POR FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.



CAUIPE CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS
LTDA:07742263000115

Assinado de forma digital por CAUIPE CONSTRUÇÕES
EMPRESA CERTIFICADORA NACIONAL vs.
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, l=Fortaleza, ou=AC=ICP-
BR, ou=2078171000103, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PJ A1, cn=CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA:07742263000115
Dados: 2024.02.23 14:00:40 -03'00'



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO
Concorrência Pública Nº 1512.01/2023-CP

CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.742.263/0001-15, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 6740, Salas 1310 e 1311, Torre Business, bairro Cocó, CEP: 60.192-022, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e-mail cauipeconstrucoes@gmail.com, vem com o devido respeito e súpero acatamento, por seu representante legal *in fine* assinado, perante Vossa Senhoria, com esteio no art. 109º, inciso I, letra “a” da Lei nº 8.666/93 c/c Item 19.0 do edital, interpor, tempestivamente, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a inabilitou do certame, pelo suposto descumprimento do **ITEM 3.3.2** do edital, que trata da qualificação técnico-operacional, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:



CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
AV. SANTOS DUMONT, 6740, Sala 1310 e 1311 Torre Business | CEP 60.192-022
COCO - FORTALEZA - CE
CNPJ: 07.742.263/0001-15
cauipeconstrucoes@gmail.com



DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece, em seu art. 109, inciso I, letra “a”, o prazo para interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação do licitante, senão vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante”.

Por sua vez, o Item 19.1 do edital estabelece que:

19.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

No caso em comento, a publicação da decisão se deu no dia 19/02/2024 em publicação no Diário Oficial da União, sendo o prazo final para a interposição do presente recurso no dia 26/02/2024.

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1512.01/2023-CP – Torna público o Resultado da Fase de Habilitação da Concorrência Pública Nº 1512.01/2023-CP, cujo OBJETO é a Contratação de empresa especializada para urbanização em frente ao Estádio Major Bião, urbanização na Praia da Volta do Rio e pavimentações em pedra tosca, junto a Secretaria de Infraestrutura no Município de Acaraú/CE. O Julgamento das Documentações de Habilitação chegou ao seguinte Resultado: **HABILITADAS:** AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 12.049.385/0001-60; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.160.697/0001-75; IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME, CNPJ: 25.011.748/0001-10; CONSTRUASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.484.244/0001-65; 3D CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.930.565/00018-17; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – ME, CNPJ: 23.492.879/0001-31; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ: 14.099.430/0001-17; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 22.5575.652/0001-97; ABRAY CONSTRUCOES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 12.044.788/0001-17; AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 26.721.727/0001-51; VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 01.992.393/0001-20; QUANTUM COMERCIAL & TÉCNICA LTDA, CNPJ: 33.650.363/0001-21; CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENCE LTDA, CNPJ: 39.336.452/0001-84; VAP CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.656.011/0001-19; PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.264.939/0001-33; G. A. RABELO JÚNIOR – ME, CNPJ: 23.549.313/0001-07; IMPACTO SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.233.327/0001-55; RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 07.876.676/0001-92; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 63.551.378/0001-01; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.977.118/0001-88; JV MARTINS ENGENHARIA, CNPJ: 19.572.843/0001-90; CONSTRUTORA AG LTDA, CNPJ: 34.326.829/0001-09; DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 14.218.683/0001-62. **INABILITADAS:** REAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ:37.542.665/0001-46; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 07.615.710/0001-75; LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.557.613/0001-78; CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ: 01.590.549/0001-46; R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 14.858.301/0001-65; ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.276.477/0001-28; RSM PESSOA LTDA, CNPJ: 33.159.524/0001-09; LENOX SERVIÇOS & CONSTRUTORA, CNPJ: 07.191.777/0001-20; DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 25.025.604/0001-13; CONEVEN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 22.256.600/0001-58; LB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.454.732/0001-76; AOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.001.303/0001-43; CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.742.263/0001-15; PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 05.755.332/0001-08; FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.138.377/0001-19; MV&R LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.732.774/0001-35; MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ: 25.234.497/0001-33; APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 13.766.379/0001-97; EPS CONSTRUTORA EIRELI – ME, CNPJ: 36.494.183/0001-96; ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS – ME, CNPJ: 47.145.561/0001-42; FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309, CNPJ: 29.648.829/0001-87; AVANTE EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 49.113.381/0001-04; STAN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.041.596/0001-36; RM MESQUITA-ME, CNPJ: 44.647.616/0001-24; T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 24.959.960/0001-41; N. LANDY BOTO PORTELA – ME, CNPJ: 23.347.561/0001-67; S&B ASSESSORIA E SERVIÇOS, CNPJ: 35.752.089/0001-27; e R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ: 22.791.178/0001-30. Maiores informações junto a Comissão de Licitação, ficando aberto prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações 8.666/93. Acaraú-CE, 15 de Fevereiro de 2024. Paulo Costa Santos – Presidente da CPL.

RAZÕES DO RECURSO

A ora recorrente **CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inconformada com a decisão desta insigne Comissão de Licitação que a julgou inabilitada do certame, vem expor os motivos que passaram despercebidos e que julga suficientes para a reforma da decisão.

Após análise da documentação apresentada e do edital, julgamos os seguintes fatos e normas suficientes para a reconsideração da decisão.

A recorrente figura como participante do processo de licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 1512.01/2023-CP, cujo objeto se perfaz no *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO EM FRENTE AO ESTÁDIO MAJOR BIÃO, URBANIZAÇÃO NA PRAIA DA VOLTA DO RIO E PAVIMENTAÇÕES EM PEDRA TOSCA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE”*.



No julgamento realizado por esta Comissão de Licitação, a recorrente restou inabilitada do certame por supostamente ter descumprido o **Item 3.3.2** do instrumento convocatório, conforme parecer emitido nos seguintes termos:

Sector de Engenharia; CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.742.263/0001-15, por descumprir ao item 3.3.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, conforme Parecer Técnico do Sector de Engenharia; PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 05.755.222/0001-08, por descumprir ao item 3.3.2

EMPRESAS	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) - 5.326,34 m ²	BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL - 2.476,78 m ²	CONCRETO MOLDADO "IN LOCO" FCK ACIMA DE 10MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E CURA - 74,30 m ³	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e=8,0 cm (35 Mpa) P/ TRAFEGO PESADO - 517,68 m ²	CAPACIDADE TÉCNICA - PROFISSIONAL
	CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL	CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL	CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL	CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL	
CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	REPROVADA	APROVADA	APROVADA	APROVADA	APROVADA

3.3.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL

Comprovação da capacidade técnico-operacional da PROPONENTE, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "Contratada", cuja(s) parceira(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

- PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) - 5.326,34 m²;
- BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL - 2.476,78 m²;
- CONCRETO MOLDADO "IN LOCO" FCK ACIMA DE 10 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E CURA - 74,30 m³;
- PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 Mpa) P/ TRAFEGO PESADO - 517,68 m².

Conforme a fundamentação acima descrita, a empresa recorrente cumpriu devidamente a qualificação técnico-operacional prevista no edital, notadamente no que se refere à execução de serviços em quantidades superiores ao requisitado.

A princípio, vale salientar que tal decisão de inabilitação não se sustenta, posto que, as certidões de acervo técnico do responsável da recorrente de nº 301686/2023, 307930/2023, 288187/2022, 322801/2023, 286321/2022, no qual cita a Licitante da condição de contratada atendem satisfatoriamente a quantidade acima exigida, conforme será demonstrado a seguir:

- a) PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO – QUANTIDADE MÍNIMA DE 5.326,34 m²;

1	RECUPERAÇÃO/MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA		
1.1	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/REJUNTAMENTO	M2	4000,00
1.2	RETIRADA DE GUIAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO	M	800,00
1.3	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/REAPROVEITAMENTO	M2	5.000,00
1.4	RECOMPOSIÇÃO DE CAPA EM CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ), ESP.= 5cm	M2	500,00
1.5	RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO	M	800,00
1.6	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	M3	1.650,00
1.7	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	1.500,00
1.8	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	500,00
1.9	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	117,00

CAT nº 307930/2023 pág. 08

PAVIMENTAÇÃO			
3.2.4	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	1410,20
3.2.5	PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO	M3	160,84
DIVERSOS			

CAT nº 286321/2022 pág. 02

A pavimentação em pedra, ou simplesmente calçamento, é construída através do assentamento de pedras sobre uma base de agregados miúdos que, com as juntas entre os blocos preenchidas posteriormente com agregado fino ou com argamassa (rejunte), formam um conjunto resistente, viabilizando o tráfego de veículos e pessoas.

Portanto, os tipos de Pavimentação ou Recomposição de Pavimentação em piso Paralelepípedo deveria ser amplamente aceitos, até por sua complexidade de execução ser superiores a pavimentação em pedra tosca.

DO DIREITO

O legislador normativo teve por base a intenção de limitar a exigência de documentação a nível de selecionar empresas aptas a concorrerem, mas não de restringir a participação e a competitividade.

A dicção do § 3º do art. 30, da Lei nº 8.666/93 é clara:

Art. 30.

(...)

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.***

Não se pode esquecer que o escopo de todo processo licitatório se perfaz na escolha da melhor proposta dentre as apresentadas, que possa proporcionar a concretização da obra ou serviço necessários, com as melhores técnicas e nos melhores preços ofertados, dentro dos ditames previstos nas legislações de regência.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

I) Que seja conhecido o presente Recurso Administrativo, presentes os pressupostos de existência e validade processual, bem como as condições da ação, diante da sua tempestividade e previsão na lei de regência e no próprio edital.

II) Em face dos eventos descritos e comprovados nesta peça recursal, requer seja provido o presente recurso, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão de inabilitação hostilizada, admita-se a participação da recorrente **CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** na fase seguinte da licitação, já que comprovadamente habilitada.

Na eventualidade de não reconsiderar sua decisão, requer-se que o





presente recurso seja submetido à apreciação da autoridade superior, na forma prevista no art.109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a fim de que seja dada uma nova e justa decisão nos estritos termos do pedido.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 23 de fevereiro de 2024.

CAUIPE CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:07742263000115

Assinado de forma digital por CAUIPE CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA:07742263000115
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=CE, l=Fortaleza, ou=AC CCN COMPANHIA
CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=CAUIPE
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:07742263000115
Dados: 2024.02.23 14:00:51 -03'00'

CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Francisco José Bezerra Sobrinho

Sócio Administrador



CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
AV. SANTOS DUMONT, 6740, Sala 1310 e 1311 Torre Business | CEP 60.192-022
COCO - FORTALEZA - CE
CNPJ: 07.742.263/0001-15
cauipeconstrucoes@gmail.com





AVISO DE CONTRARRAZÕES

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU/CE – AVISO DE CONTRARRAZÕES - A Comissão Permanente de Licitação informa aos participantes que a empresa CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.742.263/0001-15, impetrou recurso contra decisão proferida pela Comissão, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1512.01/2023-CP, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO EM FRENTE AO ESTÁDIO MAJOR BIÃO, URBANIZAÇÃO NA PRAIA DA VOLTA DO RIO E PAVIMENTAÇÕES EM PEDRA TOSCA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE, ficando aberto assim prazo estabelecido de 05(cinco) dias, conforme artigo 109, § 3 da Lei 8.666/93. Maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitação da Rua Major Coelho, 185, Centro – CEP: 62580-000 – Acaraú – CE, e pelo site www.acarau.ce.gov.br, link "transparência" em "licitações". PAULO COSTA SANTOS. Presidente da CPL Acaraú (CE), 26 de Fevereiro de 2024.

Acaraú - CE, 26 de Fevereiro de 2024.



Paulo Costa Santos
Presidente Comissão de Licitação



CERTIDÃO DE FIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, aviso para Contratações da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1512.01/2023-CP, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO EM FRENTE AO ESTÁDIO MAJOR BIÃO, URBANIZAÇÃO NA PRAIA DA VOLTA DO RIO E PAVIMENTAÇÕES EM PEDRA TOSCA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

Acaraú - CE, 26 de Fevereiro de 2024.


Paulo Costa Santos
Presidente Comissão de Licitação